

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

IC - Inquérito Civil nº 06.2015.00009145-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado neste ato pela Promotora titular da 21º Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, com atuação na Curadoria DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, Simone Cristina Schultz Corrêa, e a pessoa jurídica FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ, mantenedora da UNIVILLE, inscrita no CNPJ nº 84.714.682/0001-94, sediada na r. Paulo Malschitzki, nº 10, Zona Industrial Norte, nesta Comarca de Joinville, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Sandra Aparecida Furlan, brasileira, engenheira química;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais, coletivos, difusos e individuais indisponíveis, sendo órgão encarregado para promover Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente, conforme arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, foi erigido pelo art. 225 da Constituição Federal como um direito de todos;

CONSIDERANDO que meio ambiente, segundo o artigo 3º, I, da Lei n. 6.938/81, é "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológicas, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

CONSIDERANDO que este Inquérito Civil Público foi instaurado para apurar possível contaminação no solo e subsolo em área de imóvel da COMPROMISSÁRIA UNIVILLE, sita na r. Doutor Plácido Olímpio de Oliveira, nº 652, bairro Anita Garibaldi, nesta Comarca de Joinville;



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

CONSIDERANDO que durante a instrução procedimental restou constatado, através de programa de investigação detalhada, que a área em comento, que anteriormente possuía valores acima do máximo estabelecido pela legislação vigente para áreas de uso residencial em relação ao elemento chumbo, está, atualmente, dentro dos limites máximos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 420/09;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que o IMA, através da Informação Técnica nº 053/2018/CRN, esclareceu que a partir deste último estudo detalhado caberá à COMPROMISSÁRIA FURJ realizar 'o monitoramento semestral da área pelo período de 24 meses":

CONSIDERANDO, ainda, que no referido documento técnico, a bióloga do IMA esclareceu que a COMPROMISSÁRIA FURJ deverá, obrigatoriamente, realizar tais análises periódicas através de laboratório acreditado pelo INMETRO ISO 17025 e que as coletas deverão ser realizadas conforme a NBR 15847/2010, tendo-se como parâmetros a serem analisados: oxigênio dissolvido, pH, potencial redox, temperatura, cálcio dissolvido, chumbo, cloretos, magnésio dissolvido, nitrato, potássio dissolvidos, salinidade, sódio dissolvido, sulfato e matéria orgânica;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA FURJ** demonstrou interesse na resolução extrajudicial do presente Inquérito Civil Pública, com a continuidade do monitoramento pelo prazo estimulado pelo órgão ambiental, através de relatórios semestrais:

CONSIDERANDO que o IMA, através de seu corpo técnico, acompanhará os resultados do monitoramento semestral do imóvel e que qualquer eventual intervenção que se pretenda realizar no local exige prévia autorização do órgão;

CONSIDERANDO, por outro lado, que poluição é degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (Lei 6.938/81, art. 3º, III);

CONSIDERANDO que os elementos de convicção produzidos no vertente procedimento interno deste órgão ministerial indicam que a área de propriedade atual da COMPROMISSÁRIA UNIVILLE necessita de monitoramento pelo período de 24 meses;

CONSIDERANDO a imperiosidade de se estabelecer prazos e regras do monitoramento visando à conservação do Meio Ambiente Natural e à segurança e à saúde da coletividade;

CONSIDERANDO o interesse demonstrado pela COMPROMISSÁRIA FURJ em proceder a continuidade do monitoramento nos parâmetros previstos no ordenamento jurídico brasileiro em prol do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, considera o meio ambiente patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo, e aponta para a nação brasileira a diretriz da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que a condução responsável e legítima de atividade econômica que possa causar e/ou tenha causado consideráveis impactos ambientais requer que em sua implantação seja permitido um real monitoramento por parte da sociedade civil organizada, inclusive através da recuperação de áreas indevidamente degradadas;

CONSIDERANDO que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem o risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, em seu art. 14, § 1º, estabelece a responsabilidade civil objetiva por danos ambientais (independentemente da existência de culpa);

CONSIDERANDO, pois, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais, prevista nos artigos 127 e 129, inciso II e III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625 e Lei Complementar Estadual n. 197/2000,

RESOLVEM

celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a permissão do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24-07-85, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - A COMPROMISSÁRIA UNIVILLE compromete-se a cumprir o cronograma de monitoramento indicado pelo IMA na Informação Técnica nº 053/2018/CRN, na forma abaixo, devendo apresentar nesta Promotoria de Justiça cópia digitalizada do relatório de monitoramento emitido semestralmente, bem como o comprovante de seu protocolo no órgão ambiental:

Atividade	Data da execução
1º relatório de monitoramento	Julho/18
2º relatório de monitoramento	Janeiro /19
3º relatório de monitoramento	Julho /19
4º relatório de monitoramento	Janeiro/20

Páragrafo Primeiro - Correrão por conta exclusiva da COMPROMISSÁRIA FURJ os ônus decorrentes de todas as obrigações assumidas em razão do monitoramento semestral da área durante o período de 24 meses, conforme determinado pelo IMA por meio da Informação Técnica 182/2018/CRN.

Paragrafo Segundo - Todos os relatórios das atividades previstas no presente acordo, após formalizados e concluídos, deverão ser juntados aos autos em



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS forma digital.

Paragrafo Terceiro - Caso ao final do monitoramento os resultados indiquem concentração das substancias de interesse acima dos valores orientadores estabelecidos pela Resolução CONAMA 420/2009 e demais legislações vigentes à época, a COMPROMISSÁRIA FURJ estará obrigada a informar quanto às medidas adicionais a serem adotadas, quais sejam: dar continuidade ao monitoramento para encerramento, redefinindo os prazos relativos ao seu desenvolvimento, apresentar nova avaliação de risco para as substancias de interesse ou implementar novas medidas de intervenção, nos termos indicados pelo IMA para solução.

Cláusula 2ª — Caberá ao Instituto do Meio Ambiente - IMA fiscalizar e monitorar os relatórios apresentados pela COMPROMISSÁRIA FURJ, emitindo suas considerações técnicas sobre os resultados das analises definidas para cada monitoramento apresentado.

Parágrafo Único - Na sequência de cada relatório apresentado pela COMPROMISSÁRIA UNIVILLE ao IMA, este fará avaliação técnica acerca das condições ambientais encontradas, encaminhando a esta PJ, em até 30 (trinta) dias do protocolo administrativo, o respectivo laudo técnico, dando conta do monitoramento e esclarecendo tecnicamente se o objetivo do trabalho está sendo alcançado com êxito;

Cláusula 3ª – A COMPROMISSÁRIA FURJ está ciente de que não poderá realizar qualquer atividade, obra e/ou empreendimento na área objeto deste ICP sem anuência e autorização do órgão ambiental;

Cláusula 4ª - Para fins de eventual descumprimento das cláusulas previstas neste acordo estipula-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que deverão ser ajustados e corrigidos quando, e se, do efetivo pagamento;

Parágrafo Único - Considera-se inadimplemento da COMPROMISSÁRIA FURJ a não execução das obrigações por prazo superior a 30 (trinta) dias das datas programadas no cronograma indicado na cláusula 1ª, independentemente de notificação, exceto nos casos de força maior, cujo prazo passará a fluir a partir da cessação do evento.



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS
Cabendo à COMPROMISSÁRIA FURJ em caso de justificado atraso, comunicar esta
Promotoria de Justiça;

Cláusula 5ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, coletiva ou individual, de natureza civil, contra a COMPROMISSÁRIA FURJ, desde que cumpridos os itens ajustados;

Cláusula 6ª. O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa a COMPROMISSÁRIA FURJ de satisfazer quaisquer exigências previstas em outras legislações, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga respeito às normas ambientais correlatas, bem como ao processo de licenciamento ambiental referente às atividades e serviços que pretende desenvolver no local.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 3 vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, tão logo homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Joinville, 02 de julho de 2018.

Simone Cristina Schultz Corrêa

Sandra Aparecida Furlan

Promotora de Justiça

Presidente da FURJ

_